



PARECER

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Decreto Legislativo

É, em síntese, o relatório.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa por escrito, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

Autenticar documento em <http://www.spodonline.com.br/interfresina/> autenticidade com o identificador 330033000330033000330003A005400520041100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

III – DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:

A concessão de Título de Cidadania Teresinense é uma das maiores honrarias do Poder Legislativo. O art. 70, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT assevera que é de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre matéria relativa à concessão de títulos honoríficos.

O juízo de conveniência e oportunidade quanto à escolha daqueles cidadãos que prestaram relevantes serviços ao Município de Teresina compete aos nobres edis municipais. Todavia, o art. 36, inciso V, alínea “e”, do RICMT estabelece uma limitação quanto à quantidade de títulos concedidos, conforme se observa a seguir:

Art. 36. *São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

(...)

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador, anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade; (grifo nosso)

PAGE
MERGEFORM
AT 9

No caso em comento, o setor competente realizou análise minuciosa e concluiu que houve o preenchimento desse requisito.

Por essas razões e, sobretudo, por estar a proposição em harmonia com o comando normativo vigente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o





Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 03 de Junho de 2025.

Ver. BRUNO VILARINHO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. VENANCIO CARDOSO
Presidente

Ver. ZÉ FILHO
Membro

Ver. FERNANDO LIMA
Membro

Ver. SAMUEL ALENCAR
Membro

PAGE 1
MERGEFORM
AT 9

